



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3499 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1987.

Cria a Comissão Estadual de Apoio à Reforma Agrária-CEARA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe faculta o Art. 70, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Estadual de Apoio à Reforma Agrária-CEARA, com a finalidade de assegurar o apoio à Reforma Agrária; coordenar a participação setorial e institucional na execução do Plano Estadual da Reforma Agrária; promover articulação com as instituições a nível federal e adotar as estratégias que agilizem e aperfeiçoem as ações em prol da Reforma Agrária.

Art. 2º - A referida Comissão será integrada pelos seguintes:

PRESIDENTE:

- Secretário de Estado Extraordinário para Assuntos Fundiários, Colonização e Migração.

MEMBROS:

- Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento, Secretário de Estado da Educação, Secretário de Estado da Saúde, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia, Delegado do Ministério da Reforma Agrária em Rondônia, Secretário Geral da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia e Presidente da Companhia de Armazéns Gerais de Rondônia.

Art. 3º - A Comissão de que trata o presente Decreto terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação, para elaborar o Regimento Interno e dar início às suas atividades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na



1435
Republ: 0000
D.O. 11.139
23.11.87

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Apoio à Reforma Agrária-CEARA, com a finalidade de coordenar e executar a participação social no processo de reforma agrária, visando à execução de projetos de assentamento em nível estadual e municipal, em articulação com as instituições e especialistas em nível estadual e municipal.

Art. 2º - A referida Comissão será integrada pelas seguintes entidades:

PRÉSIDENTE:

- Secretário de Estado Extraordinário de Assuntos Fundiários, Colonização e Migração.

MEMBROS:

- Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- Secretário de Estado de Agricultura e Assistência Agrícola;
- Secretário de Estado de Educação;
- Secretário de Estado de Trabalho e Emprego;
- Diretor Geral do Departamento de Registro de Imóveis do Estado de Rondônia;
- Delegado do Ministério de Assentamento Agrário do Estado de Rondônia;
- Diretor Geral de Empresas de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia;
- Presidente da Companhia de Armazenagem do Estado de Rondônia;
- Associação dos Agricultores do Estado de Rondônia;
- Associação dos Trabalhadores do Estado de Rondônia;
- Associação dos Dirigentes de Empresas do Estado de Rondônia;
- Associação dos Dirigentes de Empresas do Estado de Rondônia;
- Associação dos Dirigentes de Empresas do Estado de Rondônia;

Art. 3º - A Comissão de Apoio à Reforma Agrária-CEARA terá prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Decreto para elaborar o Plano de Trabalho e apresentar ao Governador do Estado de Rondônia.

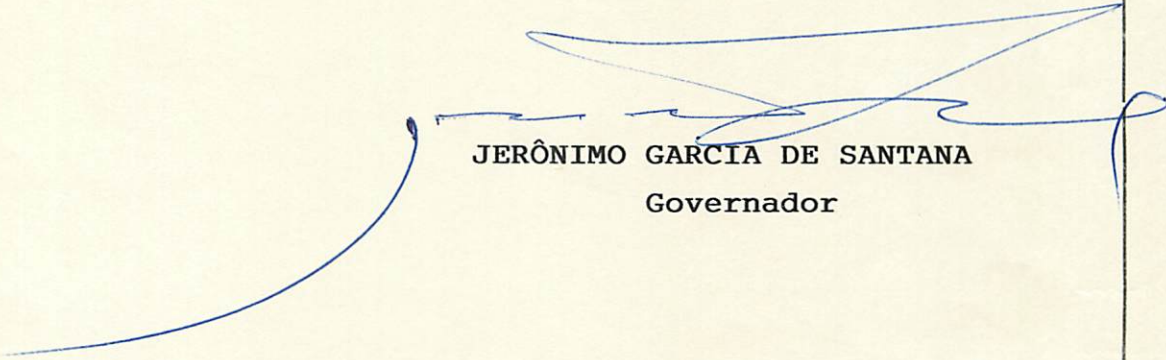
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 1987, 99º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador